

Lei nº 21

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc... etc...

Faço saber que a Câmara Municipal votou e em sessão a seguinte Lei:

O Honro do Município de Santa Leopoldina por seus representantes:

Decreta:

Art. 1º Ficam criadas 4 (quatro) escolas para curso primário, no Município, sediadas nos lugares Regência, Baracão do Rio "Gommon", Rio Branco e Traco do Corte, nos distritos de Curupirai, Garrafão e S. Bento, respectivamente, mediante a gratificação mensal de R\$ 300,00, para cada regente.

Art. 2º Ficam as regentes sujeitas ao concurso e a inspeção escolar estaduais, subordinadas as condições da Lei orgânica do ensino do Estado e a todas as demais exigências determinadas às docentes de emergência.

Art. 3º As despesas oriundas, correrão a conta da verba..... 222.8.38.H, do vigente orçamento da despesa, restando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, em 10 de outubro de 1949.

Franco Luan
Prefeito Municipal.